

**Conselho Regional de Administração de Goiás**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Presidência  
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)

**PORTARIA CRA-GO Nº 034/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRAGO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa promovida no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás, com vistas ao aprimoramento da gestão institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência, organização e continuidade na execução das atividades finalísticas e administrativas do CRAGO;

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano de Cargos e Salários – PCS, que estabelecem que a designação de empregado para o exercício de função de coordenação é de competência da Presidência, mediante Portaria e por prazo determinado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização da designação para o exercício de função de coordenação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração e apresentação de plano de trabalho ao plenário, contendo diretrizes, ações, metas e indicadores de desempenho da Coordenação de Fiscalização;

**CONSIDERANDO** a importância da definição de prazos para o cumprimento das metas, bem como da implementação de mecanismos de monitoramento, avaliação e controle dos resultados alcançados; a necessidade de adoção de medidas estratégicas voltadas à recuperação dos baixos índices de desempenho verificados em exercícios anteriores, com vistas ao aprimoramento das atividades de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a qualificação técnica e a experiência profissional do empregado designado;

**CONSIDERANDO** o interesse público na adequada gestão das atividades de fiscalização e registro no âmbito do CRAGO; e

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Diretoria Executiva.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o empregado Jefferson Gonçalves Neves, ocupante da função de Coordenador da Área Administrativa, para exercer a função de Coordenador da área de Fiscalização do Conselho Regional de Administração de Goiás – CRAGO.

**Art. 2º** - O exercício da função de coordenação dar-se-á por prazo determinado, nos termos do Plano de Cargos e Salários – PCS do CRAGO, não gerando direito à incorporação da respectiva gratificação.

**Art. 3º** - A função de coordenação possui natureza transitória, de livre designação e dispensa pela Presidência, não se caracterizando como promoção ou provimento definitivo de cargo.

**Art. 4º** - Fica vedada a percepção cumulativa de gratificação por mais de uma função de coordenação, devendo o empregado optar por apenas uma, caso haja eventual designação concomitante.

**Art. 5º** - O empregado designado deverá exercer as atribuições inerentes à função de coordenação, sem prejuízo das responsabilidades do cargo de origem, observadas as diretrizes institucionais e normativas internas do CRAGO.

**Art. 6º** - O empregado designado deverá elaborar e apresentar ao Plenário do CRAGO, no prazo a ser definido pela Presidência, plano de trabalho da Coordenação de Fiscalização, contendo metas, ações, indicadores e cronograma de execução.

**Art. 7º** - O plano de trabalho deverá contemplar prazos específicos para cumprimento das metas, bem como mecanismos de controle, monitoramento e avaliação periódica dos resultados, com relatórios a serem apresentados mensalmente.

**Art. 8º** - As ações previstas no plano de trabalho deverão incluir medidas destinadas à recuperação dos baixos índices de desempenho observados em exercícios anteriores, promovendo a melhoria contínua das atividades de fiscalização.

**Art. 9º** - A eventual dispensa da função de coordenação não assegura ao empregado qualquer direito à manutenção da gratificação ou à recondução à função anteriormente exercida.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação vigente e as normas internas aplicáveis.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 052/2021 e demais disposições em contrário.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), em Goiânia/GO, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 01/04/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3972956** e o código CRC **57BDA2D1**.